



INDICAÇÃO Nº 925 /2025

À SEC. EXECUTIVA PARA  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS  
Em 25/11/2025  
Presidente

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os dispositivos dos arts. 169 c/ 171, todos da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno deste Poder, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado do Acre, Senhor Gladson Cameli, apresentando o seguinte Anteprojeto de Lei, que “Cria a Unidade de Referência em Atendimento às Pessoas com Deficiência Auditiva”.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

18 de novembro de 2025

  
Adailton Cruz  
Deputado Estadual - PSB



ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2025

**Cria a Unidade de Referência em Atendimento aos Deficientes Auditivos.**

**Art. 1º** Fica criada a Unidade de Referência em Atendimento às Pessoas com Deficiência Auditiva, destinada a promover a acessibilidade, ampliar o atendimento especializado e garantir a inclusão social desse público.

**Art. 2º** A Unidade de Referência será responsável por oferecer atendimento especializado, orientação e suporte técnico às pessoas com deficiência auditiva e suas famílias, além de desenvolver ações de difusão da cultura inclusiva e de promoção da comunicação acessível.

**Art. 3º** A Unidade contará com equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados, como fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais e demais especialistas indispensáveis ao adequado atendimento.

**Art. 4º** Compete à Unidade de Referência em Atendimento às Pessoas com Deficiência Auditiva:

I – realizar avaliação e diagnóstico das necessidades individuais de cada usuário;

II – promover ações de habilitação e reabilitação, por meio de terapias e técnicas especializadas;

III – oferecer suporte e orientação psicossocial às famílias, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares;

IV – desenvolver atividades de capacitação e qualificação profissional para pessoas com deficiência auditiva;

V – estimular a criação de redes de apoio e parcerias com instituições públicas e privadas voltadas à inclusão social;

VI – promover pesquisas e estudos direcionados ao aprimoramento das metodologias de atendimento.



**Art. 5º** A Unidade poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas à ampliação e qualificação dos serviços prestados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implementação e manutenção da Unidade serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser complementadas por verbas públicas específicas, doações e outras fontes de financiamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

18 de novembro de 2025

  
**Adailton Cruz**  
Deputado Estadual - PSB



## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade assegurar atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva nos estabelecimentos de saúde pública do Estado do Acre, garantindo comunicação acessível por meio de tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A iniciativa baseia-se em normas federais já consolidadas. A Lei nº 10.098/2000 e a Lei nº 10.436/2002, regulamentadas pelos Decretos nº 5.296/2004 e nº 5.626/2005, estabeleceram critérios para eliminação de barreiras de comunicação e reconheceram a LIBRAS como meio legal de comunicação. Tais normas determinam que sistemas públicos de saúde assegurem atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante oferta de profissionais capacitados.

Na mesma direção, a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça o dever do poder público de promover a inclusão, a igualdade e o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência.

Entretanto, a realidade atual ainda demonstra obstáculos significativos. É comum que pessoas com deficiência auditiva, ao buscarem atendimento em unidades de saúde, encontrem dificuldades para comunicar seus sintomas e necessidades, o que pode resultar em equívocos diagnósticos e tratamentos inadequados. Tal situação compromete a qualidade da assistência e viola direitos assegurados constitucionalmente.

A criação de uma Unidade de Referência específica permitirá o atendimento especializado e a promoção de práticas inclusivas, garantindo acessibilidade, comunicação eficaz e respeito à dignidade humana princípio fundamental da República.

Assim, este Anteprojeto se justifica pela urgência e relevância de estabelecer políticas públicas que assegurem atendimento humanizado, acessível e de qualidade às pessoas com deficiência auditiva, fortalecendo a cidadania e promovendo a inclusão social.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo” 18 de novembro de 2025

Adailton Cruz

Deputado Estadual - PSB